

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042

CNPJ: 08.738.916/0001-55 Email: gapre.pml@hotmail.com

LEI Nº 499 / 2016

DE 11 DE MARÇO DE 2016

AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba, APROVOU E DECRETOU e Eu, CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, Prefeita Constitucional do Municipal de Livramento – PB, de conformidade com o art. 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores do município de Livramento, em percentual idêntico ao concedido pelo Governo Federal 11,67%, para atualização do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único - A autorização contida no caput deste artigo visa atender aos servidores Efetivos, Comissionados, Contratados por Excepcional Interesse Público e demais prestadores de serviços que têm os seus salários fixados em valor equivalente, ao salário mínimo nacional.

Art. 2º. O Anexo II da Lei nº 483/2014, de 28 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

a) Tabela demonstrativa dos vencimentos, e respectivas gratificações, dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente de Vigilância Epidemiológica, conforme mencionado no art. 3º, desta Lei.

CARGO	VENCIMENTOS BÁSICOS MENSAIS	GRATIFICAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.014,00	********
Agente de Combate às Endemias	R\$ 1.014,00	*********
Agente de Vigilância Epidemiológica	R\$ 880,00	De 1% a 100% Básico

- Art. 3º Para atender as despesas de que trata os artigos 1º e 2º, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- Art. 4º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento deste Município.
- Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 01 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Livramento/PB, em 11 de março de 2016.

Carmelita Estevão Ventura Sousa

Prefeita Constitucional